



Processo n. 148.710/11

CONTRATO N. 2012/127.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SBE – SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÃO E CÁLCULO ESTRUTURAL DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) *vinte* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SBE – SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA., situada no Setor Bancário Sul, quadra 2, Bloco E, lote 12, Edifício Prime Business Convenience, Sala 906, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.432.044/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RUI SOARES BARROS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 1/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual para até 30/6/2014, sem ônus adicionais, inclusive de reajustes previstos em EDITAL/Contrato, para a CONTRATANTE, com amparo no inciso I do parágrafo 1º do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 105 do REGULAMENTO;

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA consiga cumprir uma fase em prazo inferior ao estipulado, os dias em adianto serão acrescidos ao prazo máximo da fase seguinte.

Parágrafo terceiro – Após a conclusão de cada fase, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos, para Análise da Fiscalização.

Parágrafo quarto – Os prazos para execução das fases serão contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Relatório de Análise da Fase, elaborado pela Fiscalização e devidamente assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os dias utilizados pela Fiscalização para Análise das Fases de Projeto não serão computados no prazo contratual.

Parágrafo quinto – Após o término da Análise das Fases, pela Fiscalização, será emitido Relatório de Análise da Fiscalização, que conterá as orientações e exigências a serem, obrigatoriamente, contempladas na fase subsequente. O prazo para cada fase compreende os serviços daquela fase e as observações contidas no Relatório de Análise da Fase Anterior.

Parágrafo sexto – Serão realizadas Reuniões Semanais, a critério da Fiscalização, em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo I, no Departamento Técnico, com participação da Fiscalização e, obrigatoriamente, de todos os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para acompanhamento da execução deste Contrato.

Parágrafo sétimo – As Atas deverão ser relatadas pela CONTRATADA, e apresentadas à Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da reunião, para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do Relatório de Análise da fase em andamento e constituem-se instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pela Fiscalização.

Parágrafo oitavo – Além da elaboração do Projeto, objeto deste Instrumento, constituem-se em obrigações da CONTRATADA, para cada um dos Itens da licitação, as seguintes atividades:

- a) executar todos os trabalhos de acordo com as normas brasileiras vigentes;
- b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de todos os projetos que compõem o objeto deste documento;
- c) apresentar todos os serviços, inclusive os projetos completos, conforme as orientações a que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos;
- d) apresentar, para arquivo da CONTRATANTE, 2 (duas) vias impressa de cada projeto, com os carimbos de aprovado por cada órgão competente, quando couber;
- e) providenciar as anotações de todos os projetos no CREA, conforme o estabelecido nos termos da Lei 6.496/77, fornecendo, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a



Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,

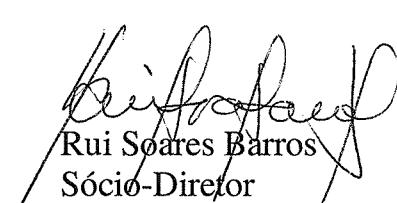
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Rui Soares Barros  
Sócio-Diretor  
CPF n. 062.903.961-53

Testemunhas: 1) Cristiano Victor P-7005

2) Glaucio P-7611

CCONT/CV